

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 2025 - Extra

Quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### LEI Nº 7.005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Modifica a denominação da Rua Um, localizada no Bairro Goiás Parte Alta, para RUA ELIAS ALVES DAS CHAGAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Um, localizada no Bairro Goiás Parte Alta, passa a denominar-se RUA ELIAS ALVES DAS CHAGAS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cristiano Gimenes de Carvalho*

### LEI Nº 7.006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Modifica a denominação da Área Verde Um, localizada no Bairro Cidade Jardim, para PRAÇA MARIA TERESINHA DE AGUIAR TAVARES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Área Verde Um, localizada no Bairro Cidade Jardim, passa a denominar-se PRAÇA MARIA TERESINHA DE AGUIAR TAVARES.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cristiano Gimenes de Carvalho*

### LEI Nº 7.007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Introduz alterações na Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, que "Estabelece normas referentes à administração dos cemitérios e dá outras providências, e dispõe sobre a instalação de Crematório no Município de Araguari, dando outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os cemitérios do Município têm caráter secular e poderão ser administrados e fiscalizados pelo Poder Executivo ou explorados mediante concessão, mas sempre através de licitação, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal de 1988.

....."

Art. 2º A concessionária vencedora do certame licitatório para a concessão de exploração dos serviços dos cemitérios municipais e distritais deverá instalar crematório no Município de Araguari/MG, composto por um conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de cadáveres e restos mortais humanos, câmaras de incineração e câmara fria, capela e dependências reservadas ao público e à administração.

§ 1º A concessionária obriga-se a construir, instalar e colocar em funcionamento o crematório indicado no caput, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de exploração dos serviços dos cemitérios municipais e distritais.

§ 2º A instalação do crematório de que trata esta Lei, observadas as disposições do seu art. 3º, será feita em um dos cemitérios municipais, conforme previsão no estudo técnico preliminar e nos projetos básico e complementares constantes do processo licitatório que será instaurado para a outorga da concessão de exploração dos serviços de cemitérios.

Art. 3º A instalação de crematório poderá ser feita nos seguintes locais:

I - cemitérios, no centro de área ainda não utilizada para sepultamento;

II - terreno de uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 4º O projeto, impacto ambiental, bem como as plantas do crematório serão devidamente analisadas pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura, Meio Ambiente e Saúde, que emitirão parecer necessário à complementação dos demais departamentos competentes do Município.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer por decreto, normas de funcionamento do crematório no Município de Araguari/MG, observadas as normas ambientais relativas a este serviço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.751, de 21 de outubro de 1976, desde que não

modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Rodrigo da Silva Cardoso*

### LEI Nº 7.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Modifica a denominação da Via Principal Dois, localizada no Bairro Chico Novato, para RUA ODETE RIBEIRO PINTO DE RESENDE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Via Principal Dois, localizada no Bairro Chico Novato, passa a denominar-se RUA ODETE RIBEIRO PINTO DE RESENDE."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cristiano Gimenes de Carvalho*

### LEI Nº 7.009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Modifica a denominação da Rua "Q", localizada no Bairro Cidade Jardim, para RUA ROBERTO FERREIRA MOTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua "Q", localizada no Bairro Cidade Jardim, passa a denominar-se RUA ROBERTO FERREIRA MOTA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cristiano Gimenes de Carvalho*

### LEI Nº 7.011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Altera o caput do art. 2º da Lei nº 6.598, de 25**

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**  
Prefeito Municipal  
**Maria Cecília de Araujo**  
Vice Prefeita  
**Joaquim Fernandes Soares**  
Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054  
Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**  
Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565 -  
**Responsável Técnico:**  
Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

de agos-to de 2022, que dispõe sobre o auxílio-saúde aos ser-vidores ativos, efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Araguari - MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 2º da Lei nº 6.598, de 25 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão do benefício corresponderá a auxílio pecuniário aos servidores ati-vos, efetivos e em comissão, descritos no art. 1º desta Lei, mediante ressarcimento do valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, limitado ao valor máximo efetivamente despendido pelo servidor a título de plano de saúde contratado com operadoras registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou de até 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente gasto a esse título, que ultrapasse o dobro do valor estabelecido nes-te artigo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de de-zembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Thiago Monteiro Faim

**LEI Nº 7.012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Autoriza a abertura de crédito suplementar nas dota-ções que menciona no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no montante de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da tendência do ex-cesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nas dotações a se-guir mencionadas:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2098 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2098 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2098 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0017 - GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE
Projeto/Atividade:	2452 - GESTÃO DE CONTRATOS
Natureza de Despesa:	3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2095 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2086 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2086 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2086 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Natureza de Despesa:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso:	1.621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para fazer face aos recursos estaduais a serem recebidos através das Resoluções SES/MG de nºs 9388/2024, 9785/2024, 9709/2024, 9340/2024 e 9320/2024, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Mariel Cadena da Matta*

### LEI Nº 7.013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguari, promovendo alterações em cargos, estruturas e vencimentos, sem a criação de novas despesas, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, promovendo ajustes na estrutura organizacional, com criação, transformação e extinção de cargos, redefinição de suas atribuições, e sem a criação de novas despesas para o Município.

#### CAPÍTULO I

#### DAS ALTERAÇÕES POR ÓRGÃO

##### Seção I

#### Controladoria Geral do Município (CGM)

Art. 2º Fica criada a Subcontroladoria Geral do Município, vinculada à Controladoria Geral, com as seguintes competências:

I - coordenar e supervisionar a execução de ações de controle interno e auditoria municipal;

II - assessorar o Controlador-Geral na definição e implementação de estratégias de fiscalização e monitoramento da gestão pública;

III - realizar a revisão técnica dos relatórios e pareceres emitidos pela CGM;

IV - substituir o Controlador-Geral em suas ausências ou impedimentos;

V - promover ações de capacitação e desenvolvimento contínuo das equipes da CGM.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Subcontrolador-Geral do Município, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), cujas atribuições incluem:

I - gerir as atividades da Subcontroladoria Geral, alinhando-as às diretrizes estabelecidas pelo Controlador-Geral;

II - monitorar o cumprimento das recomendações oriundas de auditorias e fiscalizações realizadas pela CGM;

III - representar a Controladoria Geral em eventos e reuniões técnicas, quando designado.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Assessor Especial da Controladoria Geral e criado o cargo de Assessor da Controladoria Geral, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 3.536,16 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e as seguintes atribuições:

I - assessorar estrategicamente o Controlador-Geral e o Subcontrolador-Geral na definição de diretrizes voltadas à modernização e ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, auditoria e fiscalização;

II - propor recomendações estratégicas para a governança pública, promovendo a eficiência, a integridade e a transparência na gestão administrativa;

III - apoiar o monitoramento e a avaliação do impacto de políticas públicas relacionadas ao controle interno e à fiscalização, propondo ajustes estratégicos para melhoria contínua;

IV - assessorar na formulação de iniciativas voltadas à disseminação de boas práticas de governança e ao fortalecimento da cultura de integridade institucional;

V - representar a Controladoria Geral em fóruns, comitês e reuniões de caráter estratégico, por delegação do Controlador-Geral ou do Subcontrolador-Geral;

VI - colaborar no planejamento estratégico da Controladoria-Geral, alinhando ações prioritárias às metas e objetivos institucionais.

Art. 4º Fica transformado 1 (um) cargo de Assessor de Controladoria em Assessor de Controladoria Geral, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 3.536,16 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. As competências do cargo de Assessor de Controladoria-Geral seguem o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A estrutura da Controladoria Geral do Município contará com 3 (três) cargos de Assessor de Controladoria Geral, com as competências descritas no art. 3º desta Lei.

#### Seção II

#### Gabinete do Prefeito (GAB)

Art. 6º O Gabinete do Prefeito (GAB) integra a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Araguari, com a finalidade de prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas funções de coordenação, articulação política, relações institucionais e demais atividades de natureza administrativa e estratégica.

Art. 7º Para a composição do Gabinete do Prefeito, ficam transpostos, como cargos de provimento em comissão, da origem indicada, os seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de Assessor da Procuradoria Geral, oriundo da Procuradoria Geral do Município, mantidos os vencimentos atuais e subordinado técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município;

II - 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mantidos os vencimentos atuais, com as seguintes atribuições:

a) assessorar o Prefeito Municipal no planejamento e execução de políticas públicas estratégicas;

b) coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito, garantindo a integração e a articulação entre os setores da administração municipal;

c) representar o Prefeito Municipal em atos e reuniões, quando designado;

d) organizar e supervisionar a agenda de compromissos do Chefe do Poder Executivo;

e) acompanhar e monitorar o andamento de processos administrativos e legislativos de interesse do Gabinete do Prefeito;

f) coordenar ações relacionadas à comunicação e articulação política, interna e externamente;

g) desempenhar outras atividades correlatas, de acordo com as diretrizes e orientações do Prefeito Municipal;

III - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gestão Estratégica, oriundo da Secretaria Municipal de Gabinete, mantidos os vencimentos atuais;

IV - 02 (dois) cargos de Assessor Especial do Prefeito, oriundos da Secretaria Municipal de Gabinete, mantidos os vencimentos atuais.

Art. 8º Fica transformado o cargo de Assessor Técnico da Superintendência da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, de provimento em comissão, em Superintendente da Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e da Inclusão Social, de provimento em comissão, mantidos os vencimentos atuais.

#### Seção III

#### Procuradoria Geral do Município (PGM)

Art. 9º Fica transformado o cargo de Assessor Jurídico Especial em Assessor Especial da Procuradoria Geral, mantidas as mesmas atribuições já estabelecidas em lei, bem como os vencimentos atualmente praticados.

Art. 10. A estrutura da Procuradoria Geral do Município passa a contar com 03 (três) cargos de Assessor Especial da Procuradoria Geral, todos de provimento em comissão, com atribuições destinadas ao assessoramento técnico e jurídico, conforme previsto em legislação específica.

Art. 11. Fica revogado o inciso VII do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 70, de 7 de outubro de 2010.

#### Seção IV

#### Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM)

Art. 12. Fica transformada a Secretaria Municipal de Gabinete em Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), mantendo sua posição hierárquica na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal de Gabinete passa a ser denominado Secretário Municipal de Comunicação, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados.

Art. 13. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, com 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Comunicação Social, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Comunicação na gestão e execução das políticas públicas de comunicação;

II - coordenar ações estratégicas de comunicação social em conjunto com os departamentos subordinados;

III - supervisionar o planejamento e a execução de campanhas institucionais e informativas do Município;

IV - representar a Secretaria, quando designado, em reuniões e eventos relacionados às suas competências;

V - executar outras atividades correlatas e definidas pelo Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 14. Os seguintes cargos, de provimento em comissão, são transformados e mantêm seus vencimentos atuais, com as atribuições detalhadas a seguir:

I - o cargo de Assessor Técnico é transformado em Diretor de Departamento de Comunicação Institucional, com as seguintes atribuições:

a) planejar, organizar e implementar estratégias de comunicação institucional alinhadas aos objetivos do Município;

b) coordenar a elaboração e divulgação de informações oficiais, fortalecendo a imagem institucional;

c) supervisionar a comunicação interna entre os setores da administração municipal;

d) produzir relatórios periódicos sobre o impacto das ações de comunicação institucional, incluindo avaliação

de resultados;

- e) estabelecer canais de diálogo com a sociedade para garantir a transparência das ações públicas;
- f) propor e desenvolver campanhas educativas ou de interesse público;

II - o cargo de Chefe de Divisão de Cerimonial é transformado em Chefe de Divisão de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, com as seguintes atribuições:

a) organizar, coordenar e executar o cerimonial de eventos oficiais, garantindo o cumprimento do protocolo institucional;

b) manter relacionamento constante com veículos de comunicação para divulgar informações de interesse público;

c) planejar e implementar estratégias de assessoria de imprensa para atender às demandas do Prefeito e dos Secretários;

d) gerenciar crises de comunicação, atuando preventivamente para preservar a imagem institucional;

e) monitorar as notícias relacionadas ao Município e propor ações de comunicação em resposta;

III - o cargo de Diretor de Departamento de Segurança e Transporte do Chefe do Executivo é transformado em Diretor de Departamento de Comunicação Digital, com as seguintes atribuições:

a) planejar e gerenciar a comunicação digital do Município, incluindo a administração de redes sociais, websites e aplicativos institucionais;

b) desenvolver e implementar estratégias para aumentar a presença digital do Município e engajar os cidadãos;

c) coordenar a produção de conteúdos digitais, garantindo consistência visual e textual;

d) realizar análises de métricas e relatórios de desempenho das plataformas digitais;

e) monitorar tendências tecnológicas e propor inovações para comunicação digital do Município;

IV - o cargo de Chefe de Divisão de Segurança do Chefe do Executivo é transformado em Chefe de Divisão de Redes Sociais, com as seguintes atribuições:

a) administrar e monitorar os perfis oficiais do Município em redes sociais;

b) produzir, revisar e publicar conteúdos estratégicos para plataformas sociais, promovendo o diálogo com a população;

c) gerenciar interações com os cidadãos, respondendo dúvidas e sugestões de maneira eficiente;

d) monitorar e avaliar o impacto das ações realizadas nas redes sociais por meio de relatórios de desempenho;

e) acompanhar tendências de redes sociais e propor ajustes estratégicos nas campanhas digitais;

V - o cargo de Diretor de Departamento de Marketing é transformado em Diretor de Departamento de Marketing e Publicidade, com as seguintes atribuições:

a) planejar, coordenar e implementar campanhas publicitárias institucionais do Município;

b) gerenciar contratos com fornecedores de serviços de publicidade e marketing;

c) monitorar a eficácia de campanhas e propor melhorias com base em análises de impacto;

d) supervisionar a criação de materiais publicitários e garantir sua adequação às diretrizes institucionais;

e) desenvolver estratégias de marketing para promoção de programas e ações municipais;

VI - o cargo de Chefe de Divisão de Transporte do Chefe do Executivo é transformado em Chefe de Divisão de Criação e Produção Publicitária, com as seguintes atribuições:

a) coordenar a concepção e produção de materiais publicitários institucionais, incluindo conteúdos gráficos, audiovisuais e digitais;

b) garantir a qualidade, criatividade e inovação nas peças produzidas pelo Município;

c) supervisionar a execução de projetos criativos de campanhas e eventos oficiais;

d) monitorar prazos e garantir a entrega de conteúdos alinhados às demandas do Município;

e) apoiar os demais departamentos no desenvolvimento de conteúdos publicitários específicos;

VII - o cargo de Diretor de Departamento de Imprensa e Relações Públicas é transformado em Diretor de Departamento de Comunicação Social e Eventos, com as seguintes atribuições:

a) planejar, organizar e coordenar a comunicação social do Município, promovendo ações de integração com a comunidade;

b) desenvolver, organizar e executar eventos institucionais do Município, garantindo sua adequação aos objetivos institucionais;

c) gerenciar equipes responsáveis pela execução de eventos e suas campanhas de divulgação;

d) promover ações culturais e comunitárias, fortalecendo a relação do Município com seus cidadãos;

e) monitorar e avaliar a eficácia das ações de comunicação social e eventos, sugerindo melhorias para atingir melhores resultados.

Parágrafo único. A nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) será composta pelos seguintes órgãos e cargos:

I - Gabinete do Secretário, com o cargo de Secretário Municipal de Comunicação;

II - Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, com o cargo de Subsecretário Municipal de Comunicação Social;

III - Departamento de Comunicação Institucional, com o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação Institucional;

IV - Divisão de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa, com o cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Assessoria de Imprensa;

V - Departamento de Comunicação Digital, com o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação Digital;

VI - Divisão de Redes Sociais, com o cargo de Chefe de Divisão de Redes Sociais;

VII - Departamento de Marketing e Publicidade, com o cargo de Diretor de Departamento de Marketing e Publicidade;

VIII - Divisão de Criação e Produção Publicitária, com o cargo de Chefe de Divisão de Criação e Produção Publicitária;

IX - Departamento de Comunicação Social e Eventos, com o cargo de Diretor de Departamento de Comunicação Social e Eventos.

Seção V

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

Art. 15. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Governo nas atividades de articulação institucional e nas relações

governamentais;

II - representar o Município em reuniões e eventos institucionais, quando designado;

III - coordenar as relações interinstitucionais com órgãos públicos, entidades privadas e demais esferas de governo;

IV - promover a integração entre o Executivo Municipal e o Legislativo, fortalecendo a governabilidade;

V - acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Município;

VI - executar outras atividades correlatas ou definidas pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 16. Fica transformado o cargo de Diretor de Departamento de Apoio ao Gabinete em Diretor de Departamento de Gestão de Atos Oficiais e Apoio Legislativo, de provimento em comissão, com vencimento mantido conforme a legislação vigente, e as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar a gestão de atos oficiais do Poder Executivo, assegurando sua legalidade e publicação;

II - gerir o fluxo de proposições legislativas entre a administração municipal e a Câmara de Vereadores;

III - acompanhar e monitorar a publicação de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos;

IV - auxiliar na organização e controle das atividades do Gabinete do Prefeito e do Secretário Municipal de Governo;

V - coordenar o apoio logístico às atividades do Gabinete e do Legislativo;

VI - desenvolver relatórios e análises sobre as ações legislativas e administrativas relacionadas à pasta.

Art. 17. Fica transposto o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete, para a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), como cargo de provimento em comissão, com vencimento mantido, e atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 18. A nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) passa a ser composta pelos seguintes órgãos e cargos:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Governo, com o cargo de Secretário Municipal de Governo;

II - Subsecretaria Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais, com o cargo de Subsecretário Municipal de Articulação Institucional e Relações Governamentais;

III - Departamento de Gestão de Atos Oficiais e Apoio Legislativo, com o cargo de Diretor de Departamento de Gestão de Atos Oficiais e Apoio Legislativo;

IV - Junta do Serviço Militar, com o cargo de Secretário da Junta do Serviço Militar.

Seção VI

Secretaria Municipal de Administração (SMA)

Art. 19. Ficam extintos os seguintes cargos, vinculados à Secretaria Municipal de Administração (SMA):

I - 01 (um) cargo de Assessor de Diretor;

II - 02 (dois) cargos de Assessor de Secretário;

III - 03 (três) cargos de Assessor Técnico.

Art. 20. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Administração na formulação e execução das políticas de gestão de pessoas;

II - coordenar os programas e projetos de capacitação e desenvolvimento de servidores;

III - supervisionar o gerenciamento de processos administrativos relativos à gestão de pessoal;

IV - desenvolver estratégias para valorização e melhoria do ambiente de trabalho no âmbito municipal;

V - executar outras atividades correlatas, conforme

designação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 21. Ficam transformados os seguintes cargos, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e as atribuições detalhadas a seguir:

I - 01 (um) cargo de Assessor de Secretário é transformado em Chefe de Divisão Administrativa, com as seguintes atribuições:

a) coordenar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração;

b) supervisionar a execução de processos administrativos, relatórios e indicadores de desempenho;

c) garantir a eficiência e a organização nas rotinas administrativas da Secretaria;

d) gerenciar a tramitação de documentos e a integração entre os setores administrativos;

II - 01 (um) cargo de Assessor Técnico é transformado em Diretor de Departamento de Gestão de Frota, com as seguintes atribuições:

a) planejar, gerenciar e controlar a utilização da frota municipal;

b) supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos municipais;

c) coordenar a elaboração de relatórios sobre custos e eficiência da frota;

d) implementar políticas para o uso racional e eficiente dos veículos oficiais;

III - 01 (um) cargo de Assessor Técnico é transformado em Assessor Estratégico Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) assessorar a Secretaria na definição de estratégias administrativas e organizacionais;

b) analisar e propor melhorias nos processos administrativos da Secretaria;

c) coordenar projetos voltados para a modernização administrativa e a eficiência operacional;

d) monitorar indicadores de desempenho e sugerir ajustes estratégicos;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Gestão e Controle de Pessoal, com as seguintes atribuições:

a) coordenar processos de gestão de pessoal, incluindo admissões, exonerações e folha de pagamento;

b) monitorar o cumprimento das políticas de gestão de recursos humanos no Município;

c) elaborar relatórios e controles sobre o quadro de servidores municipais;

d) supervisionar o desenvolvimento e implementação de normas relacionadas à gestão de pessoal;

V - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Inventário e Controle de Estoque, com as seguintes atribuições:

a) planejar e supervisionar o inventário de materiais e suprimentos municipais;

b) controlar o recebimento, armazenamento e distribuição de materiais;

c) realizar auditorias para garantir a integridade do estoque;

d) elaborar relatórios de movimentação e status do estoque;

VI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Patrimônio de Materiais, com as seguintes atribuições:

a) gerenciar o patrimônio público e supervisionar sua conservação;

b) realizar o controle de entrada e saída de bens patrimoniais;

c) atualizar e regularizar o cadastro patrimonial do Município;

d) coordenar a alienação de bens inservíveis;

VII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Serviços Internos, com as seguintes atribuições:

a) coordenar serviços internos relacionados à logística administrativa;

b) supervisionar a manutenção e organização das instalações da Secretaria;

c) gerenciar a execução de serviços administrativos internos, incluindo correspondências e demandas operacionais;

d) promover a eficiência na prestação de serviços internos;

VIII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Gestão de Frota, com as seguintes atribuições:

a) planejar e gerenciar a alocação e utilização de veículos e motoristas municipais;

b) supervisionar o controle de abastecimento e consumo de combustíveis;

c) monitorar o cumprimento de normas de segurança e manutenção da frota;

d) elaborar relatórios periódicos sobre a gestão da frota;

IX - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) coordenar as atividades administrativas gerais da Secretaria;

b) planejar e implementar medidas para aprimorar os processos administrativos;

c) supervisionar a tramitação de documentos e procedimentos internos;

d) elaborar relatórios de desempenho administrativo;

X - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento de Protocolo e Comunicações, com as seguintes atribuições:

a) gerenciar os serviços de protocolo e comunicações internas e externas;

b) supervisionar o registro, tramitação e arquivamento de documentos oficiais;

c) coordenar as atividades de comunicação institucional da Secretaria;

d) promover a transparência e eficiência nos processos de comunicação;

XI - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, com as seguintes atribuições:

a) planejar e coordenar ações de segurança e saúde ocupacional no Município;

b) implementar programas de prevenção de riscos no ambiente de trabalho;

c) supervisionar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde;

d) elaborar relatórios sobre indicadores de segurança no trabalho;

XII - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Material de Patrimônio é transformado em Diretor de Departamento Central de Gestão Patrimonial, com as seguintes atribuições:

a) supervisionar e gerenciar o patrimônio público do Município;

b) coordenar a aquisição, alienação e regularização de bens patrimoniais;

c) promover ações de controle e auditoria do patrimônio municipal;

d) elaborar relatórios e análises sobre a gestão patrimonial;

XIII - 01 (um) cargo de Diretor-Geral de Recursos Humanos é transformado em Diretor-Geral de Gestão de Pessoas, com as seguintes atribuições:

a) coordenar as políticas de gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional;

b) supervisionar os processos de avaliação de desempenho e capacitação dos servidores;

c) implementar estratégias de valorização dos servidores e melhoria do clima organizacional;

d) elaborar relatórios sobre ações de gestão de pessoas;

XIV - 01 (um) cargo de Diretor de Treinamento de Recursos Humanos é transformado em Diretor de Departamento de Capacitação Permanente, com as seguintes atribuições:

a) planejar e coordenar programas de capacitação e desenvolvimento contínuo para servidores municipais;

b) identificar e implementar soluções para o aprimoramento profissional dos servidores;

c) supervisionar parcerias e contratos relacionados à capacitação;

d) monitorar e avaliar o impacto das ações de capacitação realizadas.

Art. 22. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor da Procuradoria Geral, de provimento em comissão, a ser ocupado por profissional com formação superior em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com atribuições voltadas ao assessoramento de procuradores ou advogados efetivos que atuem na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O vencimento, o regime de trabalho e as atribuições do cargo de Assessor da Procuradoria Geral seguirão o previsto na Lei Complementar Municipal nº 70, de 7 de outubro de 2010, sendo o ocupante do cargo lotado na Secretaria Municipal de Administração, mas subordinado técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 23. Os incisos V e VII do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 70, de 7 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

V - 7 (sete) cargos de Assessor da Procuradoria Geral;

VII - 3 (três) de Assessor Especial da Procuradoria Geral do Município;

..... (NR)”.

Seção VII

Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)

Art. 24. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e atribuições especificadas:

I - o cargo de Assessor de Contabilidade é transformado em Diretor de Departamento de Planejamento e Programação Financeira, com as seguintes atribuições:

a) planejar e supervisionar a programação financeira do Município;

b) elaborar relatórios de previsões orçamentárias e acompanhamento de receitas e despesas;

c) coordenar ações de equilíbrio financeiro e cumprimento de metas fiscais;

II - 01 (um) cargo de Assessor de Secretário é transformado em Chefe de Divisão de Monitoramento de Recursos Públicos, com as seguintes atribuições:

a) monitorar a aplicação de recursos públicos, assegurando a conformidade com a legislação vigente;

b) realizar auditorias internas e análises de desempenho financeiro;

c) emitir relatórios sobre a gestão de recursos públicos;

III - 01 (um) cargo de Assessor de Secretário é transformado em Chefe de Divisão de Dívida Ativa, com as seguintes atribuições:

a) coordenar o gerenciamento e a cobrança da dívida ativa do Município;

b) supervisionar a atualização de cadastros de devedores e valores devidos;

c) promover medidas administrativas para recuperação de créditos tributários e não tributários.

Art. 25. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Finanças Públicas, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Finanças Públicas, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Fazenda na formulação e execução de políticas financeiras e fiscais;

II - supervisionar a execução orçamentária e financeira da SÉFAZ;

III - coordenar programas e projetos relacionados à gestão de finanças públicas;

IV - garantir a transparência e o cumprimento das normas fiscais em todas as ações do Município.

Art. 26. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Contador-Geral do Município em 01 (uma) Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município, com vencimento fixado em R\$ 10.514,12 (dez mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos).

§ 1º A Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município será de recrutamento limitado ou restrito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que possuam formação em Ciências Contábeis e registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 2º O ocupante da Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município exercerá vínculo de confiança e será responsável pela gestão da contabilidade geral do Município, assessorando o Secretário Municipal de Fazenda e o Chefe do Poder Executivo, e será de-signado ou destituído do exercício da função, exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor efetivo ocupante da Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município poderá optar entre a remuneração do cargo efetivo ou o vencimento correspondente à função comissionada.

§ 4º As atribuições da Função Comissionada ou de Confiança de Contador-Geral do Município incluem:

I - gerenciar a contabilidade pública do Município, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - elaborar e supervisionar as demonstrações contábeis e financeiras do Município;

III - coordenar a apuração e consolidação de dados contábeis e fiscais, promovendo a transparência na gestão pública;

IV - supervisionar a prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo;

V - orientar as unidades administrativas municipais sobre normas e procedimentos contábeis;

VI - assessorar a administração municipal na tomada de decisões estratégicas com base em informações contábeis e financeiras;

VII - desenvolver relatórios gerenciais e pareceres técnicos para subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Art. 27. Fica transposto 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal) da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo as atribuições e vencimentos previstos em legislação específica.

Art. 28. Ficam transpostos 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda, vinculados ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal), de provimento em comissão, com vencimentos inalterados, e com as seguintes nomenclaturas e atribuições:

I - Chefe de Divisão de Pesquisas:

a) coordenar a realização de pesquisas relacionadas ao mercado de consumo e às práticas comerciais, identificando irregularidades que afetem os direitos dos consumidores;

b) supervisionar estudos sobre preços, qualidade de produtos e serviços, e práticas comerciais, para subsidiar as ações de defesa do consumidor;

c) elaborar relatórios técnicos sobre o impacto das práticas comerciais no bem-estar dos consumidores e na economia local;

II - Chefe de Divisão de Fiscalização:

a) supervisionar a fiscalização de práticas comerciais e serviços, garantindo o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;

b) coordenar a apuração de denúncias e a aplicação de penalidades por infrações às normas de proteção ao consumidor;

c) realizar auditorias e inspeções em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços para assegurar o cumprimento da legislação de consumo.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação (SEPLAN)

Art. 29. Fica transformado o cargo de Subsecretário de Habitação em Subsecretário de Habitação e Regularização Fundiária, de provimento em comissão, com vencimento mantido conforme a legislação vigente, e as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação na formulação e execução de políticas habitacionais e de regularização fundiária;

II - coordenar e supervisionar os projetos de regularização de áreas urbanas e rurais no âmbito municipal;

III - promover a integração entre os programas habitacionais e as diretrizes de planejamento urbano;

IV - desenvolver relatórios técnicos e estratégicos para apoiar a elaboração de políticas públicas voltadas à habitação e à regularização fundiária;

V - representar a SEPLAN em reuniões e eventos relacionados às suas áreas de competência, quando designado.

Art. 30. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação no desenvolvimento e execução de políticas públicas de planejamento e orçamento;

II - supervisionar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

III - coordenar estudos e projeções econômicas para subsidiar a formulação de políticas públicas;

IV - acompanhar a execução orçamentária e promover o equilíbrio entre receitas e despesas municipais;

V - articular com outras secretarias municipais para assegurar a integração e alinhamento das ações de planejamento e orçamento.

Seção IX

Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (SLLCCTI)

Art. 31. Fica extinto 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (SLLCCTI), anteriormente de provimento em comissão.

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios (SEMAPA)

Art. 32. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios (SEMAPA), anteriormente de provimento em comissão.

Art. 33. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao agronegócio;

II - coordenar ações estratégicas para o desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário e de agronegócios no Município;

III - supervisionar programas e projetos de incentivo à produção agrícola e pecuária, com foco na sustentabilidade e inovação;

IV - promover parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar o crescimento do setor agropecuário;

V - representar a SEMAPA em reuniões, fóruns e eventos relacionados ao agronegócio, quando designado;

VI - elaborar relatórios e estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões do Secretário Municipal.

Seção XI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET)

Art. 34. Fica extinto 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Indústria e Comércio, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), anteriormente de provimento em comissão.

Seção XII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDES)

Art. 35. Ficam extintos os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDES):

I - 01 (um) cargo de Assessor Especial de Projetos;

II - 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Combate à Dependência Química.

Art. 36. Ficam transformados os seguintes cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e as atribuições especificadas:

I - o cargo de Assessor Técnico de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar é transformado em Diretor de Departamento de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar, com as seguintes atribuições:

a) coordenar políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

b) planejar e supervisionar programas de combate à fome no âmbito municipal;

c) monitorar indicadores relacionados à insegurança alimentar e propor medidas corretivas;

d) representar a SMDES em reuniões e eventos sobre segurança alimentar;

II - o cargo de Chefe da Assessoria Técnica e Projetos Especiais é transformado em Diretor de Departamento de Projetos, com as seguintes atribuições:

a) gerir projetos estratégicos voltados ao

desenvolvimento social e comunitário;

b) supervisionar a captação de recursos e a implementação de convênios e parcerias;

c) avaliar e monitorar os resultados dos projetos sob sua coordenação;

d) elaborar relatórios técnicos para subsidiar as ações da SMDES;

III - o cargo de Chefe de Coordenadoria é transformado em Chefe de Divisão de Combate à Fome, com as seguintes atribuições:

a) coordenar ações de enfrentamento à fome no Município;

b) supervisionar a distribuição de alimentos em programas sociais;

c) promover parcerias para ampliar o alcance das políticas de combate à fome;

d) monitorar os impactos das iniciativas voltadas à segurança alimentar;

IV - o cargo de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social e Prevenção ao Uso de Drogas é transformado em Subsecretário Municipal do Trabalho, da Juventude e do Combate à Dependência Química, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

a) assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao trabalho, à juventude e à prevenção e combate à dependência química;

b) coordenar programas e projetos de geração de emprego, renda e qualificação profissional, promovendo a inserção social e econômica de jovens e trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

c) supervisionar ações voltadas ao desenvolvimento da juventude, incluindo a promoção de atividades culturais, esportivas, educativas e de integração comunitária;

d) desenvolver, implementar e monitorar programas de prevenção ao uso de drogas e de apoio às pessoas em recuperação, promovendo a reinserção social de dependentes químicos;

e) estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais para ampliar a eficácia das políticas públicas nas áreas de trabalho, juventude e combate à dependência química;

f) representar a Secretaria em fóruns, conselhos e eventos relacionados às temáticas de trabalho, juventude e dependência química, articulando ações intersectoriais;

g) elaborar relatórios técnicos e estratégicos que subsidiem a tomada de decisões no âmbito da SMDES;

h) monitorar indicadores sociais e econômicos relacionados às áreas de sua competência, propondo ajustes e melhorias nas políticas públicas existentes.

#### Seção XIII

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Art. 37. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), anteriormente de provimento em comissão.

Art. 38. Ficam transformados os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados e atribuições especificadas:

I - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Educação em Tempo Integral, com as seguintes atribuições:

a) coordenar a implementação e supervisão de programas de educação em tempo integral nas escolas municipais;

b) planejar e monitorar as atividades extracurriculares oferecidas aos alunos;

c) elaborar relatórios sobre o impacto da educação em tempo integral na comunidade escolar;

II - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Educação Especial, com as seguintes atribuições:

a) coordenar políticas de inclusão educacional para

estudantes com necessidades especiais;

b) supervisionar a elaboração de projetos pedagógicos adaptados às diferentes condições dos alunos;

c) monitorar o atendimento especializado em parceria com profissionais de saúde e assistência social;

III - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Estatísticas e Indicadores Educacionais, com as seguintes atribuições:

a) coletar, analisar e divulgar dados estatísticos relacionados ao desempenho educacional do Município;

b) acompanhar os indicadores educacionais, propondo estratégias de melhoria;

c) elaborar relatórios para subsidiar a formulação de políticas públicas educacionais;

IV - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão Administrativa, com as seguintes atribuições:

a) coordenar as atividades administrativas da SME, assegurando a eficiência dos processos internos;

b) gerenciar o fluxo de documentos e correspondências;

c) supervisionar a manutenção e organização do patrimônio e dos recursos materiais;

V - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Apoio Pedagógico, com as seguintes atribuições:

a) supervisionar a implementação de projetos pedagógicos nas escolas municipais;

b) oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores e equipes escolares;

c) promover capacitações e oficinas pedagógicas;

VI - 01 (um) cargo de Assessor Administrativo é transformado em Chefe de Divisão de Recursos Escolares e Merenda, com as seguintes atribuições:

a) coordenar a gestão dos recursos escolares, garantindo sua distribuição eficiente;

b) supervisionar o planejamento e a execução do programa de merenda escolar;

c) monitorar a qualidade dos insumos alimentares e os contratos relacionados ao fornecimento de merenda;

VII - 01 (um) cargo de Assessor Técnico é transformado em Diretor de Departamento Administrativo, com as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades administrativas da SME;

b) garantir o cumprimento das normas e procedimentos internos;

c) elaborar relatórios gerenciais sobre as atividades administrativas;

VIII - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento Técnico e Geral, com as seguintes atribuições:

a) coordenar a execução de projetos técnicos e operacionais da SME;

b) supervisionar os serviços gerais da Secretaria;

c) propor estratégias para aprimorar a eficiência dos processos internos;

IX - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento é transformado em Diretor de Departamento de Transporte Escolar, com as seguintes atribuições:

a) gerenciar o planejamento e a execução do transporte escolar no Município;

b) supervisionar a frota de veículos e as empresas contratadas;

c) monitorar a regularidade e a segurança do transporte escolar;

X - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Educação Infantil, com as seguintes atribuições:

a) coordenar ações pedagógicas voltadas à educação infantil;

b) supervisionar os programas e projetos destinados às creches e pré-escolas;

c) promover capacitações específicas para educadores da educação infantil;

XI - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, com as seguintes atribuições:

a) coordenar as políticas pedagógicas voltadas ao ensino fundamental;

b) supervisionar o cumprimento das diretrizes curriculares;

c) avaliar os indicadores de desempenho escolar;

XII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Projetos Culturais, com as seguintes atribuições:

a) desenvolver e coordenar projetos culturais no ambiente escolar;

b) promover parcerias para incentivar práticas culturais nas escolas;

c) monitorar o impacto dos projetos culturais na formação dos alunos;

XIII - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão é transformado em Chefe de Divisão de Projetos e Programas Educacionais, com as seguintes atribuições:

a) planejar e supervisionar a execução de programas educacionais municipais;

b) monitorar os resultados dos programas implementados;

c) promover a integração entre os programas educacionais e as escolas.

#### Seção XIV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)

Art. 39. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), anteriormente de provimento em comissão.

Art. 40. Fica transformado 01 (um) cargo de Assessor Técnico em Diretor de Departamento de Políticas Ambientais, de provimento em comissão, com vencimentos inalterados, e com as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar e supervisionar a formulação de políticas públicas ambientais no âmbito municipal;

II - monitorar e avaliar a implementação de programas e projetos voltados à proteção e conservação do meio ambiente;

III - coordenar estudos e análises sobre impactos ambientais, subsidiando a tomada de decisões;

IV - articular parcerias com instituições públicas e privadas para a promoção da sustentabilidade ambiental;

V - elaborar relatórios técnicos e indicadores de desempenho das políticas ambientais implementadas.

Art. 41. Fica criada a Subsecretaria de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), e com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução de políticas ambientais e estratégias de sustentabilidade;

II - coordenar a integração de ações entre os departamentos da SMMA, garantindo a eficiência na execução das atividades;

III - supervisionar a gestão de áreas protegidas, recursos naturais e projetos de recuperação ambiental;  
IV - planejar e implementar programas de educação ambiental voltados à conscientização da população;  
V - articular a participação do Município em fóruns, conferências e conselhos ambientais, promovendo a integração com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil;

VI - monitorar indicadores ambientais e propor ações corretivas para promover a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental;

VII - representar a SMMA em eventos e reuniões técnicas, sempre que designado pelo Secretário Municipal;  
VIII - elaborar relatórios técnicos e estratégicos para subsidiar a tomada de decisões na área ambiental.

#### Seção XV

Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)

Art. 42. Ficam extintos os seguintes cargos vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), anteriormente de provimento em comissão:

I - 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Apoio Técnico em Infraestrutura;

II - 04 (quatro) cargos de Assessor de Diretor.

Parágrafo único. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.809, de 29 de agosto de 2023, em decorrência da extinção do cargo mencionado no inciso I deste artigo.

#### Seção XVI

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais (SESURB)

Art. 43. Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais (SESURB), anteriormente de provimento em comissão.

#### Seção XVII

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana (SETTRANS)

Art. 44. Fica criada a Subsecretaria Municipal de Trânsito e Transportes, vinculada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana (SETTRANS), composta por 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Trânsito e Transportes, de provimento em comissão, com vencimento fixado em R\$ 5.947,40 (cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), com as seguintes atribuições:

I - planejamento e coordenação:

a) assessorar o Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana na formulação e execução de políticas públicas relacionadas ao trânsito e transportes;

b) coordenar ações e programas estratégicos que promovam a segurança, eficiência e sustentabilidade no trânsito e nos sistemas de transporte urbano;

c) planejar e supervisionar as operações de trânsito e transporte coletivo no Município, assegurando a fluidez e a acessibilidade;

II - gestão e supervisão:

a) supervisionar os departamentos e divisões vinculados à gestão do trânsito e dos transportes públicos, promovendo a integração entre os setores;

b) monitorar e avaliar a execução de projetos relacionados à mobilidade urbana, propondo ajustes e melhorias quando necessário;

c) coordenar a implementação de tecnologias voltadas à modernização e eficiência do trânsito e transportes;

III - educação e comunicação:

a) desenvolver campanhas de educação e conscientização no trânsito, em parceria com outros órgãos e entidades;

b) representar a SETTRANS em eventos, fóruns e reuniões relacionadas às áreas de trânsito e transportes, sempre que designado;

c) promover ações educativas para a população, com foco na redução de acidentes e na mobilidade sustentável;

IV - controle e relatórios:

a) monitorar indicadores de desempenho relacionados ao trânsito e aos transportes, apresentando relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisões;

b) fiscalizar a execução de contratos e convênios relacionados ao transporte público e à gestão do trânsito;

c) garantir o cumprimento das legislações de trânsito e transporte em vigor, orientando os setores sobre normas e procedimentos.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A estrutura organizacional da administração direta e indireta será definida em decretos específicos, que detalharão as competências e o organograma de cada órgão ou entidade, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as respectivas legislações.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições legais que contrariam o disposto nesta Lei, permanecendo em vigor aquelas que não forem conflitantes com as novas regras estabelecidas.

Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

## LEI Nº 7.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Introduz alterações na Lei nº 6.346, de 5 de março de 2021, que “Autoriza o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, e dispõe sobre desconto nos encargos moratórios sobre débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.346, de 5 de março de 2021, que “Autoriza o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, e dispõe sobre desconto nos encargos moratórios sobre débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa”, passa a vigorar com estas alterações:

“.....”  
Art. 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida ativa em parcelas mensais e sucessivas com descontos

sobre os juros e multa moratórios, podendo ser requerido o parcelamento até o último dia útil de cada exercício financeiro, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, desde que inscritos em dívida ativa, conforme estabelecido a seguir:

I - 90 % (noventa por cento) de desconto, em até 30 (trinta) parcelas;

II - 80 % (oitenta por cento) de desconto, em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Fica estabelecido que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para pessoa física, e de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para pessoa jurídica, valores que devem ser atualizados anualmente pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA.

§ 2º No ato de adesão ao parcelamento previsto nesta Lei, o contribuinte deverá confessar o débito e renunciará ao direito de defesa ou recurso, além de aceitar integralmente as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º O pagamento da primeira parcela será preferencialmente à vista e as demais vencerão até o décimo dia útil de cada mês.

§ 4º Caso o contribuinte deixe de pagar 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, o parcelamento será automaticamente rescindido, sendo o saldo devedor atualizado e reinscrito em dívida ativa, com dedução dos valores já efetivamente pagos.

Art. 3º O parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária será admitido uma única vez, na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, decorrentes de outros parcelamentos requeridos com base em leis anteriores.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange parcelamento de débitos concretizados em exercícios anteriores, que em razão da inadimplência do devedor, não tiveram quaisquer das parcelas pagas pelo contribuinte, ou que se encontrem em atraso com algumas delas.

Art. 3º-A O titular da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, deverá providenciar a adequação do Sistema para rescindir automaticamente o parcelamento se caracterizada a hipótese do § 4º do art. 2º desta Lei, bem assim, disponibilizar ao contribuinte a emissão on-line das parcelas.

“.....”  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos Lei nº 6.346, de 5 de março de 2021, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Thiago Rafael Dias de Farias*

*Luiz Felipe de Miranda*

*Diogo Machado Cunha e Sousa*

*Wesley Marcos Lucas de Mendonça*

## FAEC

### PORTARIA Nº. 107 / 2024

**“Nomeia a comissão técnica de avaliação do sistema, objeto do Processo Licitatório nº 102/2024 Pregão Eletrônico nº 012/2024.**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no uso de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO o item 10 do Edital de Processo nº 102/2024 Pregão Eletrônico n.º 012/2024, que disciplina a avaliação do sistema, itens obrigatórios, objeto do Processo Licitatório supracitado.

CONSIDERANDO a convocação feita pelo pregoeiro, após a fase de habilitação e classificação verificada no certame, para demonstração do sistema nos termos do item 10.1 do edital.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão para avaliação do sistema, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E SUPORTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS LEGAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DEMAIS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E LEGISLAÇÕES CORRELATAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA a ser executado via contrato administrativo, para 12 meses.

**PRESIDENTE:**

I - Leonan Reis dos Santos Resende;

**MEMBROS:**

II - Juliano Santana Guimarães;

III - Johnes de Sousa Cassiano;

IV - Onaldo Alves Pereira;

Art. 2º - Compete a Comissão de Avaliação ora nomeada:

I - Analisar objetivamente as funcionalidades estabelecidas em todos os itens de todos os módulos, Item 4.1 - ITENS OBRIGATORIOS PARA OS SISTEMAS e 4.2 Requisitos Exigidos de cada Módulo do Sistema (módulos: 4.3 ao módulo 4.19) ambos do Anexo I Termo de Referência do Edital.

II - Após a avaliação caberá a Comissão de Avaliação Técnica, juntamente com os usuários/funcionários da fundação, emitir parecer quanto à APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do objeto pretendido e fornecer ao Pregoeiro e sua equipe de apoio um Relatório com parecer definitivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, em 23 de dezembro de 2024.

*Diogo Machado Cunha e Sousa*  
 Presidente da FAEC

**PORTARIA FAEC Nº 105/2024**

**“Nomeia Comissão de Análise e Seleção para proceder à análise de readequações dos projetos contemplados no Edital de Chamada Pública nº 006/2023/Processo 113/2023/Edital PMIC nº 001/2023.”**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação de alguns projetos contemplados no Edital nº 001/2023 do Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Geraldo França de Lima”, RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nos termos do item 1.10, do Edital de Chamada Pública nº 006/2023/Processo nº 113/2023/Edital nº 001/2023 do Programa Municipal de Incentivo à Cultura “Geraldo França de Lima”, a Comissão responsável pela análise dos pedidos de readequações dos projetos culturais contemplados no citado edital. A Comissão de Análise e Seleção fica instituída e composta pelos seguintes servidores da FAEC:

I. Bruna Vallinoto de Moraes;

II. Rúbio de Carvalho Nonato; e

III. Wederson Donizetti Prado Machado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2024.

Araguari - MG, 19 de dezembro de 2024.

*Diogo Machado Cunha e Sousa*  
 Presidente da FAEC



# VAGAS SINE

## NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO

**TELEFONE**  
**(34) - 3690 - 3003**

**LOCAL**  
**PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 65, - CENTRO**



